



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Referência: Processo nº 23107.005309/2025-60

Interessado(a): COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Assunto: Deliberação da CPPD sobre promoção em atraso para Associado com título após o interstício

DECISÃO
COMPLEMENTAR Nº
01/2025/CPPD

Deliberação da CPPD sobre promoção em atraso
para a Classe de Professor Associado com título
obtido após o cumprimento do interstício.

O Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da CPPD, em conformidade com o disposto no Art. 32 do referido Regimento sobre casos omissos, juntamente com os membros representantes, e considerando a [Lei 12.772/2012](#), esclarece o entendimento desta Comissão sobre o direito à promoção de Professor Associado, no Magistério Superior, em situações que o título de doutor foi obtido após o cumprimento mínimo de 24 meses:

Art. 1º O título de doutor constitui requisito indispensável para promoção à classe de Professor Associado, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A ausência do título de doutor impede o direito à promoção, independentemente do cumprimento de quaisquer outros requisitos.

Art. 2º A obtenção do título de doutor, ainda que posterior ao cumprimento dos demais critérios temporais e de desempenho, será considerada para fins de promoção.

Parágrafo único. O docente deverá comprovar a obtenção do título de doutor no momento do requerimento da promoção.

Art. 3º O docente poderá acumular interstícios consecutivos para alcançar a pontuação mínima exigida, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Os interstícios serão contabilizados a partir do efetivo exercício na classe anterior.

Art. 4º O efeito acadêmico e financeiro da promoção será definido a partir da data de cumprimento do último requisito necessário.

§ 1º Considera-se como "último requisito" aquele que, por sua natureza, é o último a ser integralmente satisfeito pelo docente, conforme análise da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§ 2º A concessão dos efeitos financeiros retroativos fica vedada, dada o cumprimento das exigências.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 13 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
CPPD
<https://www.ufac.br/site/comissoes/cppd>
cppd@ufac.br





Documento assinado eletronicamente por **Aleta Tereza Dreves, Membro**, em 20/02/2025, às 14:07, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Augusto Silva Ribeiro, Membro**, em 20/02/2025, às 14:21, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Raimundo Mathias de Miranda, Membro**, em 20/02/2025, às 14:27, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oleides Francisca de Oliveira, Membro**, em 20/02/2025, às 15:36, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Djair Durand Ramalho Frade, Membro**, em 20/02/2025, às 15:47, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pinheiro Lima, Secretário(a)**, em 20/02/2025, às 16:08, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Reinaldo Cajado de Azevedo, Presidente**, em 21/02/2025, às 09:30, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Francisco Dalmolin, Membro**, em 21/02/2025, às 14:57, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton Melo de Melo, Membro**, em 28/02/2025, às 12:50, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1556940** e o código CRC **529028B6**.

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.005309/2025-60

SEI nº 1556940